

LEI Nº 1.757/2015, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Piracuruca – PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Raimundo Alves Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Piracuruca – Piauí, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano Municipal de Saneamento Básico, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei n. 11.445/2007, Decreto n. 7.217/2010, alterado pelo Decreto n.8.211/2014, e Lei Municipal Nº 1.754/2015.

Art. 2º. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Piracuruca – PI, dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, assegurada a representação:

- I – dos titulares dos serviços;
- II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV – dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Piracuruca – PI, será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento;

IV- 01 (um) representante da AGESPISA – Águas e Esgotos do Piauí SA;

V- 01 (um) representante de Associação de Moradores de Bairros;

VI- 01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas;

VII-01 (um) representante da Indústria e Comércio Local;

VIII- 01 (um) representante dos Sindicatos e Trabalhadores.

§1º. Os representantes referidos no inciso I, II, III serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os representantes referidos nos incisos IV, V, VI, VII e VIII, serão indicados e designados, respectivamente, pelos segmentos em questão.

Art. 4º. Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 5º. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º. Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 2º. O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§ 3º. Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art. 6º. As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal;

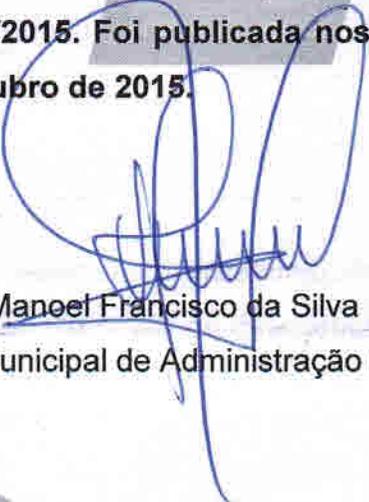
Art. 7º. A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento através de sua dotação orçamentária destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 07(sete) dias do mês de outubro de 2015.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.757/2015. Foi publicada nos lugares de costumes aos 07(sete) dias do mês de outubro de 2015.


Manoel Francisco da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças